



Disponibilizado no D.E.: 15/03/2024  
Prazo do edital: 17/06/2024  
Prazo de citação/intimação: 01/12/1999

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Criminal da Comarca de Taquara**

Rua Ernesto Alves, 1750, Balcão Virtual - WhatsApp: (51) 99814-2412 - Bairro: Recreio - CEP: 95600354 - Fone: (51)3098-5589 - Email: frtaquara1vcri@tjrs.jus.br

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 5000078-43.2014.8.21.0070/RS**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ACUSADO:** BRUNO KOCH DUTRA

**ACUSADO:** FLAVIA REGINA DE AVILA

**ACUSADO:** DOUGLAS WILLIAN PACHECO

**Local:** Taquara

**Data:** 14/03/2024

**EDITAL Nº 10056432751**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VÍTIMAS**

**Prazo do Edital:** 90 dias

**OBJETO: INTIMAÇÃO** das vítimas CARLA MACHADO DE SOUZA, ANGELICA REGINA DAROS e LEDA GLADIS ZAUER DA SILVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença condenatória, prolatada na data de **24/04/2023**,. **SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, REJEITO** a preliminar e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na presente ação penal, para: a) **EXTINGUIR O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO**, em relação ao 7º fato da denúncia (artigo 171, caput, do Código Penal), vez que reconhecido o bis in idem em relação ao 6º fato da denúncia (artigo 102, caput, da Lei 10.741/03); b) **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** da ré FLÁVIA REGINA DE AVILA em relação aos crimes previstos nos artigos 96, §2º (2º fato), 97, caput (4º e 10º fatos), 99, caput (1º, 3º e 9º fatos ) e 102, caput (6º fato), todos da Lei 10.741/03, e artigo 136, caput, do Código Penal (11º e 16º fatos), em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em abstrato dos crimes, com base no art. 107, inc. IV, do Código Penal; c) **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus DOUGLAS WILLIAN PACHECO e BRUNO KOCH DUTRA em relação aos crimes previstos no artigo 102, caput, da Lei 10.741/03 (6º fato) e artigo 136, caput, do Código Penal (11º e 16º fatos), em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em abstrato dos crimes, com base no art. 107, inc. IV, do Código Penal;** d) **ABSOLVER** a ré FLÁVIA REGINA DE AVILA da imputação que lhe foi feita em relação ao crime previsto no artigo 168, §1º, II, do Código Penal (17º fato), o que faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. e) **DESCLASSIFICAR** a imputação inicial feita ao réu **BRUNO KOCH DUTRA em relação ao 12º, 13º, 14º e 15º fatos, agora incurso nas sanções do artigo 213, caput (três vezes) (12º, 13º e 15º fatos) e artigo 213, caput, na forma do art. 14, II, (14º fato), todos do Código Penal e, em consequência, ABSOLVER o acusado destes crimes, assim como das imputações referentes ao crime previsto no artigo 136, §2º, Código Penal (8º fato), o que faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;** f) **DESCLASSIFICAR** a imputação inicial feita à ré FLÁVIA REGINA DE AVILA em relação ao 5º fato, agora incurso nas sanções do artigo 148, §1º, inciso I, do Código Penal, e, em consequência, **CONDENAR** a acusada em relação a este crime; g) **CONDENAR** os réus FLÁVIA REGINA DE AVILA e DOUGLAS WILLIAN PACHECO como incurso nas sanções do artigo 136, §2º, do Código Penal (8º fato).

5000078-43.2014.8.21.0070

10056432751 .V2